

Bando que se lançou a respeito dos Índios Jucás: edição e
contribuição ao estudo da colonização do Ceará
*The ban against Jucás Indians: edition and contribution to the study
of Ceará's colonization*

Miguel Afonso Linhares*

*Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte,
Currais Novos, Rio Grande do Norte, Brasil*

Expedito Eloísio Ximenes**

Universidade Estadual do Ceará, Quixadá, Ceará, Brasil

Resumo: Neste estudo, apresentamos uma edição semidiplomática de um bando que Antônio José Vitoriano Borges da Fonseca, capitão-mor do Ceará, lançou em 28 de setembro de 1767, pelo qual anunciou que a aldeia do Jucá, onde os índios jucás foram reduzidos em 1727, passasse a se chamar lugar de Arneiroz, hoje município. Nele, o autor coloca que a mudança decorreu de uma política pela qual as vilas e lugares novos não deviam ter “nomes bárbaros”, ou seja, de origem indígena, mas nomes das vilas e lugares do “reino”, ou seja, de Portugal. A partir das referências ao contexto histórico que o próprio texto encerra, empreendemos, então, uma pesquisa com o intuito de responder, ou ao menos discutir, a duas perguntas: qual é a origem desta política e como foi executada, especialmente na capitania do Ceará? Expusemos o que pudemos apurar em três seções além das considerações iniciais e da edição do documento: considerações codicológicas, diplomáticas e textuais, que além de informarem sobre o estado e a localização do documento, são relevantes por o gênero textual, o bando, estar obsoleto; e considerações históricas, nas quais procuramos esmiuçar as referências ao contexto histórico contidas no próprio texto,

* Professor do Campus Currais Novos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, Currais Novos, Rio Grande do Norte, miguel.linhares@ifrn.edu.br

** Professor da Faculdade de Educação, Ciências e Letras do Sertão Central da Universidade Estadual do Ceará, Quixadá, Ceará, Brasil, expedito.ximenes@uece.br

como subsídio para as respostas às perguntas norteadoras. Nas considerações finais, evidenciamos que compartilhamos do entendimento de que nomear um lugar não é simplesmente referenciar o espaço, mas é um ato político, imbuído de poder e cultura, atravessado por ideologia(s), que no caso estudado perfez o espólio do mundo indígena, que começou pela religião.

Palavras-chave: Toponímia. Colonização. Ceará.

Abstract: In this study, we present a semidiplomatic edition of a ban that Antônio José Vitoriano Borges da Fonseca, captain major of Ceará, launched on September 28 1767, through which he announced that the hamlet of Jucá, where the Jucá Indians were gathered in 1727, would henceforth be known as village of Arneiroz, now a municipality. The author states that the change occurred because of a policy in which the new towns and villages should not have “pagan names”, that is, of indigenous origins, but rather the names of towns and villages of the “kingdom”, that is, of Portugal. Based on references to the historical context within the text, we conduct the research to answer, or at least discuss, two questions: what is the origin of this policy and how was it executed, especially in the captaincy of Ceará? We exposed our findings in three sections, besides the initial thoughts and the edited version of the document: codicological considerations, diplomatic considerations, textual considerations and historical considerations. The first three are not only relevant for informing the current state and location of the document, but also because the textual genre in question, the ban, is obsolete. In the historical considerations, we detail the references to the historical context within the text to answer the guiding questions. In the final considerations, we state that we share the understanding that naming a place does not concern just the physical space, but is also a political act, full of power and culture, crossed by ideologies, which, in the case of this study, lead to the completion of the indigenous world spoliation started by religion.

Keywords: Toponymy. Colonization. Ceará.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em 1961, Florival Seraine publicou um artigo na *Revista do Instituto do Ceará* (p. 89-109) intitulado *Topônimos de Portugal no Ceará*. Não foi a sua primeira contribuição ao estudo da toponímia cearense, mas o primeiro específico sobre essa curiosidade que talvez poucos cearenses conheçam: há um Arneirós, um Crato, uma Granja, uma Messejana, um Sobral, uma [Vila] Viçosa em Portugal, e antes Caucaia, Parangaba, Baturité e Pacajus, no Ceará, chamaram-se Soure, Arronches,

Montemor-o-Novo da América e Montemor-o-Velho, também nomes de concelhos (municípios) portugueses. O autor esclarece, então, que houve substituição dos nomes de origem indígena por topônimos portugueses quando essas povoações foram erigidas em vilas e lugares no bojo da política colonial promovida pelo Marquês de Pombal. Em seguida, oferece um resumo da história de cada um desses lugares e a etimologia dos seus nomes.

Diferentemente de Seraine, que trata dessa mudança na toponímia brasileira colonial como substituição, Dick (1992) encara-a como transplantação de topônimos. Sem negar a segunda possibilidade, ao ler o bando que Antônio José Vitoriano Borges da Fonseca lançou em 28 de setembro de 1767, interpretamos que houve mais que isso: houve uma política de renomeação das vilas e lugares novos na colônia com nomes de vilas e lugares de Portugal, que é como chamaremos doravante essa mudança toponímica.

Com efeito, por meio desse documento, conhecemos diretamente um ato do Estado português na execução dessa política, pelo qual converteu a aldeia do Jucá em lugar de Arneiroz, hoje município. Está bastante estendido o conhecimento de que a consolidação do uso da língua portuguesa no Brasil deveu muito à promoção que dele fez o referido Marquês de Pombal. Neste sentido, pensamos, de entrada, na escola enquanto espaço de ensino-aprendizagem a serviço do Estado, e também na ação dos agentes do Estado à frente da administração da coisa pública. Não obstante, o texto do bando mencionado contém uma variedade de referências ao contexto histórico que nos suscitou o desejo de esmiuçá-las a fim de encontrar respostas ou ao menos discutir algumas perguntas: qual é a origem dessa política e como ela foi executada, especialmente na capitania do Ceará? Atravessa esse processo a problematização da situação dos povos indígenas no Ceará.

Dividimos, então, a exposição desta pesquisa em quatro seções além destas considerações iniciais. Começamos pela edição do bando, que é o objeto deste estudo, pela qual proporcionamos a sua leitura com pouquíssimas intervenções, o que se por um lado causa estranhamento, por causa da divergência da *scripta*, por outro conserva traços dessa *scripta* que são relevantes em um estudo em torno da linguagem. A seguir, tecemos considerações codicológicas, diplomáticas e textuais, pelas quais informamos onde está o referido diploma, que estrutura apresenta e o que é um bando, informação necessária em virtude do estado de obsolescência desse gênero textual. Procedemos depois ao esmiuçamento do contexto histórico a partir da decomposição da estrutura do texto, que fizemos nas considerações diplomáticas. Consideramos que os esclarecimentos dos referentes que procuramos fazer são os necessários para acompanhar a formulação das respostas às perguntas

norteadoras. Enfim, nas considerações finais, pareceu-nos conveniente arrematar o trabalho com uma reflexão sobre a nomeação de lugares e outra de cunho epistêmico, que, a nosso ver, esta pesquisa enseja.

Diz Seemann (2005, p. 2009) no início do seu estudo sobre a toponímia cearense: “A análise dos topônimos costuma se restringir aos aspectos lingüísticos e históricos da sua origem, sem levar em conta que a denominação dos lugares é, de fato, um processo político-cultural que merece uma análise mais detalhada do que o registro dos nomes atribuído às localidades”. Concordamos plenamente.

2 EDIÇÃO

1

Bando que Selansou a respeito dos Índios [rubrica]
Jucás

O Tenente Coronel do Regimento de Infantaria paga da Goarni= São da Prassa do Recife de Pernambuco a cujo Cargo Seacha o governo desta Capitania do Ceará grande por El Rey Nosso Senhor Por quanto Sua Magestade pelo Aluará de 8 de Mayo de 1758 foy Seruido mandar que neste estado Se obseruasse = inviolavel mente aley de Seyz de Junho de 1755 que determinou acreção¹ daz Vilas elugarez de Índioz das Capitaniaz do Grâm Parâ Maranhâm Ficando Commua aeste Estado Sem restricão interpretação ou modificação alguâ: Enadita Ley manda que nas fundaçons daz Villaz elugarez Sepratique emquanto forposivel apolitica que ordenou para afundação da Vila nova de São Joze do Rio negro: e Como areferida politica outro Sim ditrimina que naz Vilaz e Lugarez que denovo Seerigirem nas Aldeaz doz Índioz Sedenominem Comos nomez dos Lugarez e Vilas do Reyno que bem parecer ao Governador Sem atençaõ aos nomez Barbaroz que actual mente tem | Ordeno em obseruancia das men Sionadaz Leyz e ordenz: que esta Aldea que athe agora Se chamaua do Jucâ daqui em diante Sedomine² lugar de Arneyrôz e por tal Seja tido e avido e Reconhecido em todos os Actos Judici

¹ *creção por criação.*

² *domine por denomine.*

ae eextrajudiciaez enem já mais Sepossa emtempo algu chamar deoutra
 forma epara que chegue anoticia atodoz eSenaõ possa alegar ignorancia
 Sepublicará este Asom decayxa nomesmo Lugar que denouo eregi por
 vertude daSobre dita Ley decuja execução meincaregou oIllustríssimo eExcelentíssimo Senhor
 Conde nosso General emcarta de 20 deMarço desteanno eSefixará este
 noLugar costumado depois deregistado naSecretaria deste Governo Camara
 daVilla doIcô emais partez que tocar Dado nesta Freguesia deNossa Senhora
 doMonte doCarmo dosInhamunz aos 28 diaz domes deSetembro de1767 ..
 estaua oSello .. Antônio Joze vitoriano Borges da Fonceca

O Secretario

FelizManueldeMatos[rubrica]

3 CONSIDERAÇÕES CODICOLÓGICAS, DIPLOMÁTICAS E TEXTUAIS

O documento que é o objeto deste estudo trata-se de uma cópia de um bando, registrada no fólio 21r do Livro 86 do Fundo da Capitania do Ceará, guardado no Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC), em Fortaleza. Esse códice acha-se em bom estado de conservação e o fólio 21r não apresenta nenhum dano, de modo que o texto copiado nele está perfeitamente legível. Há três pormenores que não estão contidos na edição que acabamos de apresentar: no canto superior esquerdo há um rabisco a lápis semelhante à palavra *Deus*; desde a fórmula introdutória até a linha 11 há uma linha ondulada aparentemente a lápis de grafite vermelho; abaixo da assinatura há o carimbo do APEC. O conteúdo está declarado no seu primeiro fólio pelo termo de abertura seguinte: “Este Livroque hadeservir na Providoria do Seara / para registro das Ordeñs Patentes eProvizoins; vaj / numerado; erubricado comamesma rubrica deHenriques / ecomtermo nofim Vila 10 deJulho de1753 // Antonio Henriques deAndrada[rubrica]”.

Esse bando não estava inédito. Freitas inseriu-o em um artigo que publicou na Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Ceará em 1966 (p. 283-284), em que tratou de corrigir as leituras dos historiadores Guilherme Studart e João Brígido, que não o entenderam apenas como uma ordem de renomeação, mas como de ereção da aldeia do Jucá em vila de Arneiroz. O autor diz que o documento foi “extraído do Arquivo Público local” (p. 283) e apresenta-o em uma edição modernizada, isto é, transcreveu-o de forma contínua, com a ortografia

vigente à época (que diverge da atual em casos como *govêrno* ou *inviolâvelmente*, respectivamente às linhas 2 e 5), apesar de ter transcrito *custumado* (linha 21); modernizou a pontuação e formas linguísticas diferentes das contemporâneas, como *aldeia* por *Aldea* (linha 14), mas não desenvolveu todas as abreviaturas; na verdade, modernizou as que manteve: *ten.-cel* [sic] por *Tenente Cor^l*, *S. M.* por *SMag^e*. etc. Corrigiu os dois erros do copista que também corrigimos, mas sem os assinalar de algum modo, e cometeu três erros de leitura: *d'Infantaria* por *de Infantaria* (linha 1), *com uma* por *commua* (linha 6; antigo feminino de *comum*) e *o som* por *aSom* (linha 18).

Em contrapartida, nós escolhemos reeditá-lo em uma edição semidiplomática, que apresenta um grau médio de intervenção na leitura que se oferece ao público. Se a modernizada tem a vantagem de oferecer uma leitura muito acessível, a semidiplomática é preferível em estudos filológicos e linguísticos por não apagar grande parte das marcas do contexto linguístico em que o documento foi produzido (Cf. Cambraia, 2005, p. 95-96). Cingimo-nos, pois, a desenvolver as abreviaturas, grifando os elementos abreviados, e corrigir dois erros do copista em nota a pé de página. Observamos, ainda, que na *scripta* do copista o diacrítico que assinala nasalidade se assemelha a um apóstrofo, que optamos transcrever como um til.

Quanto ao gênero textual, o bando, que não está enunciado no termo de abertura do códice, Bellotto (2006, p. 93), diz que se trata de uma “[o]rdem, correspondendo a um decreto dos governadores e capitães gerais, proclamada em pregão público ou afixada em lugar público”, e aponta que é próprio da documentação luso-brasileira e que está em desuso. Portanto, quem “lançava bandos”, que é a unidade fraseológica que exprime a produção deste gênero, era uma autoridade, o que configura um diploma.

Em estudo específico, Araújo e Martins (2011b, p. 2465) definem-no, provisoriamente, como “um escrito da esfera administrativa colonial que normalmente continha determinações, decretos, avisos ou anúncios oficiais, os quais eram lidos em lugares públicos, e cuja leitura era precedida pelo rufar de caixas e tambores”, e tecem considerações elucidativas sobre esse gênero. Com efeito, após examinar o mesmo Livro 86 do Fundo da Capitania, onde está copiado o bando que estamos estudando, as autoras contaram 151 documentos, dos quais 91 são bandos; os demais se repartem por outros oito gêneros. Levando em conta outros fundos documentais do APEC e estudos de outros lugares do país, Araújo e Martins (2011b) observam que, embora o bando não medie mais interações verbais, ele foi bastante usual no Brasil até o começo do século XIX: nos fundos documentais cearenses, o exemplar mais recente data de 1832.

Em outro estudo, Araújo e Martins (2011a) atentam para o fato de que o bando se distinguia de outros gêneros correntes à época por ultrapassar o meio administrativo, de onde partia. Com efeito, quem lançava um bando o fazia normalmente com o propósito comunicativo de estender a certa população uma informação, ou informações, que até então circulava entre gestores públicos. Tal caráter do bando materializava-se em um protocolo de leitura, posto costumeiramente ao fim do texto, o qual sugere uma prática social em que os receptores eram chamados a se reunir em público mediante o rufar de caixas, o texto lhes era lido e depois fixado no lugar mais público da povoação. Vejamos como isto está materializado no bando que estamos estudando:

epara que chegue anoticia atodoz eSenaõ possa alegar
 ignorancia | Sepublicará este Asom decayxa nomesmo Lugar
 que denouo eregi por | vertude daSobre dita Ley decuja
 execuçaõ meincaregou oIllustríssimo eExcelentíssimo Senhor
 | Conde nosso General emcarta de 20 deMarço desteanno
 eSefixará este | noLugar costumado depois deregistado
 naSecretaria deste Governo Camara | daVilla doIcõ emais
 partez que tocar

Aproveitando o ensejo do protocolo de leitura, que é próprio do bando, retomamos a fundamentação em Bellotto (2006, p. 65-67), que evidencia que o diploma costuma compor-se de três partes: o protocolo inicial, o texto propriamente e o protocolo final. No protocolo inicial põem-se a invocação, a titulação, a direção e a saudação. No texto comparecem o preâmbulo, a notificação, a exposição, o dispositivo, a sanção e a corroboração. O protocolo final contém a subscrição, a data e a precação. Averiguemos como estes elementos se manifestam no texto que nos ocupa:

Protocolo inicial (titulação): OTenente Coronel
 doRegimento deInfantaria paga daGoarni= | Saõ daPrassa
 doRecife dePernambuco aCujo Cargo Seacha oGoverno desta
 Capitania do cearã | grande por ElRey Nosso Senhor

Preâmbulo: Por quanto SuaMagestade pelo Aluarã de8 |
 deMayo de1758 foy Seruido mandar que neste estado Seo-
 bseruasse = | inviolavel mente aley deSeyz deJunho de1755
 que determinou acreçaõ daz Vilas | elugarez deIndioz das
 Capitaniaz do Grãm Parã Maranhãm Ficando Commua
 | aeste Estado Sem restricãõ interpretaçaõ ou modificaçaõ
 alguã: Enadita Ley | mandaque nas fundaçoens daz Villaz

elugarez Sepratique emquanto forposi- | vel apolitica que ordenou para afundação da Vila nova de São Joze do Rio negro:

Exposição: eComo areferida politica outro Sim ditrimina que naz Vilaz eLugarez *que* denovo | Seerigirem nas Aldeaz doz Indioz Sedenominem Comos nomez dosLugarez eVilas | doReyno que bem parecer aoGovernador Sem atenção aosnomez Barbaroz *que* actual | mente tem "

Dispositivo: Ordeno emobseruancia dasmen Sionadaz Leyz eordenz *que* esta | Aldea que athe agora Sechamaua doJucá daqui emdiante Sedomine lugar | deArneyrôz epor tal Seja tido eavido eReconhecido emtodoz osActos Judici | aez eextrajudiciaez enem já mais Sepossa emtempo algu chamar deoutra | forma

Corroboração: epara que chegue anoticia atodoz eSenaõ possa alegar ignorancia | Sepublicará este Asom decayxa nomesmo Lugar que denouo eregi por | vertude daSobre dita Ley decuja execução meincaregou oIllustríssimo eExcelentíssimo Senhor | Conde nosso General emcarta de 20 deMarço desteanno eSefixará este | noLugar costumado despois deregistado naSecretaria deste Governo Camara | daVilla doIcô emais partez que tocar

Protocolo final (data, precação e subscrição): Dado nesta Freguesia deNossa Senhora | doMonte doCarmo dosInhamunz aos 28 diaz domes deSetembro de1767 " | estaua oSello " Antônio Joze vitoriano Borges da Fonceca | OSecretario | FelizManueldeMatos[rubrica]

Como se vê, os textos reais não apresentam necessariamente todos os elementos daquela estrutura abstrata, nem necessariamente naquela ordem. Observe-se, ainda, que prescindimos daquela parte a que chamamos (consoante Araújo e Martins, 2011a) fórmula introdutória, na qual, neste caso, o escrivão enunciou o gênero e o conteúdo do texto: "Bando *que* Selansou a respeito dos Índios | Jucás".

Como dito na introdução, este percurso através da estrutura e função do gênero *bando* tem relevância reforçada pelo fato de tal gênero estar obsoleto, portanto ser desconhecido para o leitor não especialista em documentação colonial. Como o leitor poderá comprovar ao longo das próximas linhas, é desta evidenciação da estrutura e função do gênero discursivo que se desdobrarão as considerações vindouras.

4 CONSIDERAÇÕES HISTÓRICAS

Apesar de curto, o documento estudado no presente trabalho está recheado de referentes que demandam uma pesquisa de cunho historiográfico para ser bem compreendido. Abordamos elementos que chamaram a atenção a nós mesmos, que transitamos da Filologia à História, partindo da primeira.

Já na titulação, é preciso, nesta perspectiva, esclarecer certos elementos. Perceba-se que o autor acrescenta que o regimento de infantaria de que é tenente-coronel é **pago**. Isto estranha ao leitor de hoje, por todos os membros das Forças Armadas receberem regularmente um soldo. No entanto, como expõe Gomes (2009, p. 37-108), não houve uma força armada permanente em Portugal até o reinado de Dom João IV (1640-1656), ou seja, até surgir a necessidade de assegurar a independência do reino em relação à Espanha. Antes, desde o começo do século XVI, em virtude da necessidade de defender as colônias da pirataria, houve seguidamente esforços por estabelecer corpos de ordenança e milícias, aos quais estavam sujeitos todos os homens adultos livres quando houvesse necessidade, salvo crianças, anciãos, clérigos, fidalgos e concessões especiais. Mas o estabelecimento de uma força armada permanente topava com uma concepção feudal da guerra, em que o serviço militar era entendido ou como defesa contra uma agressão ou como agressão contra um inimigo. No primeiro caso, havia a necessidade e no segundo, a oportunidade de ganhar um quinhão do botim. Em todo caso, os senhores podiam receber um conjunto variado de mercês, não só materiais, mas também simbólicas. Desligada do poderio da nobreza, o estabelecimento de uma força armada permanente era visto como atividade desonrosa. Tampouco o Estado conseguia eficientemente combater a corrupção dos envolvidos e custear essa força, o que acarretava motins e deserções frequentes. Com efeito, no Ceará durante todo o século XVIII, a única tropa regular, portanto paga, era o contingente alojado na Fortaleza de Nossa Senhora da Assunção.

Longe de se inspirar em um sentimento nacionalista, tão caro às Forças Armadas hoje, a atividade militar estava perfeitamente acomodada às relações de poder do Antigo Regime. Não é à toa que a autoridade máxima do Ceará, que lançou o bando que estamos estudando, era um militar. A concepção medieval da guerra contra o “infiel”, por trás da qual havia o interesse pelas mercês do rei e pela riqueza da pilhagem, amoldou-se perfeitamente à conquista ultramarina, no caso do Brasil na forma da guerra contra o “gentio bárbaro”. Com a “guerra justa”, ou seja, o combate contra o indígena que resistia pelas armas a entrar no jogo colonial, o colono “limpava” a terra, isto é, aniquilava a resistência armada ao seu uso da terra e obtinha mão de obra escrava; o Estado recolhia o seu qui-

nhão na forma de um quinto do cativo e recompensava o colono com a doação de sesmarias pelo seu esforço na empresa colonial com grande dispêndio da sua fazenda e perigo da sua vida. Aos sesmeiros mais poderosos o Estado concedia, ainda, patentes militares de ordenanças e milícias, o que era uma estratégia muito hábil: por um lado, ele preenchia a sua ausência em lugares remotos, poupando o custo de pagar soldos; por outro lado, o colono agraciado com a patente tornava-se uma autoridade e gozava de vários privilégios próprios do cargo. Além disto, a patente não era hereditária, o que permitia à Coroa a renovação periódica do laço de vassalagem. Convém ressaltar que o jogo de prestação de serviços ao rei e concessão de mercês por ele não envolveu apenas os portugueses. Enquanto uns povos indígenas foram dizimados sob a escusa da guerra justa, outros, sabendo-se imprescindíveis na empresa colonial, puderam usar o jogo para negociar os seus interesses e subsistir (Cf. Gomes, 2009, p. 109-155).

Outro elemento da titulação que chama a atenção ao leitor de hoje é o cargo de tenente-coronel que tem a autoridade máxima que lançou o bando pertencer à “Goarni= | Saõ daPrassa doRecife dePernambuco” e o governo da capitania do Ceará Grande estar-lhe sujeito. O Ceará faz parte do território que a Coroa portuguesa julgou ser seu desde a assinatura do Tratado de Tordesilhas em 1494, portanto fez parte do loteamento da costa do Brasil que Dom João III promoveu. A capitania de quarenta léguas de costa entre a angra dos Negros, provavelmente hoje a enseada do Iguape, no município de Aquiraz, e o rio da Cruz, hoje Coreaú, que deságua junto à cidade de Camocim, foi doada a Antônio Cardoso de Barros, cavaleiro-fidalgo da Casa Real, em 1535, quem, como outros donatários, nem chegou a tomar posse da terra doada, que deveria conquistar, povoar e governar à guisa de senhor feudal (Stuart Filho, 1938).

Em 1611, Martim Soares Moreno, nomeado capitão do Ceará por Diogo de Meneses, governador-geral do Brasil, em Salvador, construiu um fortim na barra do rio Ceará, a que deu o nome de São Sebastião, e uma ermida dedicada a Nossa Senhora do Amparo. Foi a terceira e definitiva vez que os portugueses tentaram estabelecer-se no território que viria ser a capitania do Ceará. Em 1603, Pero Coelho de Sousa capitaneou uma expedição ao Maranhão, que partiu da Paraíba e percorreu a costa até o rio Parnaíba; na volta, ergueu um fortim na barra do Ceará, com o nome de São Tiago, e fundou a povoação de Nova Lisboa; foi, então, buscar reforços à Paraíba, mas quando regressou ao fortim, encontrou a tropa que deixara em tal penúria, que se retiraram para o rio Jaguaribe e daí para a capitania do Rio Grande. Em 1607, os jesuítas Francisco Pinto e Luís Figueira empreenderam uma missão também com o intento de chegar ao Maranhão, porém com a morte do padre Francisco Pinto por índios Tocarijus na serra da Ibiapaba,

Figueira retornou à barra do Ceará, onde fundou a aldeia de São Lourenço, e daí prosseguiu para o Rio Grande e Pernambuco (Cf. Oliveira, 1987).

Perides (1995) argui que o governo-geral do Brasil, que se sobrepôs às capitanias hereditárias desde 1549, visava mais a corrigir distorções decorrentes de uma descentralização excessiva do que a uma centralização absoluta, tão impraticável em um território tão vasto, que em 1621, a Coroa partiu a colônia em dois estados: o Brasil, com sede em Salvador, e o Maranhão, com sede em São Luís. Convém lembrar que nesse momento as colônias portuguesas e as castelhanas compartilhavam o mesmo soberano, de modo que a linha de Tordesilhas deve ter perdido algo do sentido de rivalidade, à qual sobressaía a necessidade de defender a costa setentrional do Brasil contra o curso francês. Como rota ao Maranhão, o Ceará entrou a fazer parte deste, apesar de a comunicação com Pernambuco ser mais fácil.

Entre 1637 e 1644 e entre 1649 e 1654, o Ceará, ou seja, as fortificações próximas à barra do rio Ceará, esteve sob o domínio da Companhia das Índias Ocidentais da Holanda (ou, à época, Províncias Unidas dos Países Baixos). No primeiro período, os holandeses assentaram-se no antigo fortim de São Sebastião, mas acabaram massacrados pelos indígenas. No segundo, o comandante Mathias Beck trocou o lugar da fortificação da barra do Ceará pela margem esquerda do riacho Pajeú, onde construiu o forte Schoonenborch. Após a capitulação holandesa em Taborda, Beck entregou o forte ao capitão-mor Álvaro de Azevedo Barreto, que o rebatizou como Fortaleza de Nossa Senhora da Assunção e restaurou a capitania (Cf. Câmara, 1956).

Ainda seguindo Perides (1995), após o domínio holandês, a Coroa portuguesa foi aperfeiçoando a divisão administrativa da colônia perante duas necessidades aparentemente inconciliáveis: centralizar a administração e regionalizá-la. Foi-se consolidando, então, uma hierarquia entre capitanias-gerais e capitanias anexas, com o que se reforçava o poder real, mas sem um só gargalo em Salvador ou no Rio de Janeiro, o que acarretaria ineficiência administrativa. Assim, em 1656, a capitania do Ceará foi agregada ao estado do Brasil e anexada à capitania-geral de Pernambuco. O “*Illustríssimo eExcelentíssimo Senhor | Conde nosso General*” era Antônio de Sousa Manuel de Meneses, conde de Vila Flor, governador e capitão-general de Pernambuco; o “*Tenente Coronel doRegimento deInfantaria paga daGoarni= | Saõ daPrassa doRecife dePernambuco*” era Antônio José Vitoriano Borges da Fonseca, capitão-mor do Ceará de 1765 a 1781, nascido no Recife de pai português e mãe brasileira, familiar do Santo Ofício (1744), cavaleiro professo da Ordem de Cristo (1745), acadêmico supranumerário da Academia Brasileira

dos Renascidos (1759), autor de uma memória (1768) e uma cronologia (1778) sobre a capitania do Ceará, ambas perdidas, e da *Nobiliarquia pernambucana, que contém as memórias genealógicas das famílias mais distintas, com a notícia da origem, antiguidade e sucessão de cada uma delas* (1771-1777). Durante o seu governo, não só a aldeia do Jucá foi erigida em lugar de Arneiroz (1767), mas também a da Caiçara em Vila Distinta e Real de Sobral (1773) e a do Curuaú em vila da Granja (1776) (Studart, 1890, p. 189-247).

Essa é a dependência do Ceará a Pernambuco que está enunciada no bando que estamos estudando, a qual durou até 1799. Como expõe Girão (1982), se, por um lado, o capitão-mor do Ceará dependia do capitão-general de Pernambuco, a dependência econômica era mútua: o solo do Ceará não era propício ao plantio da cana-de-açúcar, mas à pecuária, de modo que era o gado do sertão que abastecia a faixa canavieira.

Continuando a examinar o nosso documento, no preâmbulo citam-se duas leis. A primeira é o Alvará de 8 de maio de 1758, que estendeu ao estado do Brasil a liberdade irrestrita de que gozavam os índios no estado do Grão-Pará e Maranhão em virtude da Lei de 6 de junho de 1755, a outra citada no bando em estudo. Eis o dispositivo do Alvará de 8 de maio de 1758:

Ordeno, que a sua disposição se estenda aos Índios, que habitão nos Meus Dominios em todo aquelle continente, sem restricção alguma, e a todos os seus bens, assim de raiz, como semoventes, e móveis, e á sua lavoura, e commercio, assim, e da mesma sorte, que se acha expresso nas referidas Leis, sem interpretação, restricção, ou modificação alguma, qualquer que ella seja: por que em tudo, e por tudo quero, que sejam julgados, como actualmente se julgão os das Capitanias do Grão Pará, e Maranhão; ficando a todos communs as sobreditas Leis, que serão com esta para a sua devida observancia, debaixo das mesmas penas, que nellas se achão declaradas. (*apud* Silva, 1828, p. 604)

Atente-se para a semelhança com a redação do bando em estudo, até mesmo com a reprodução do sintagma “sem interpretação, restrição ou modificação alguma”. Convém lembrar que a legislação, como se enuncia normalmente na corroboração, era registrada nas Câmaras, como, a propósito, está demonstrado no protocolo final do nosso documento: “eSefixará este | noLugar costumado

depois deregistado na *Secretaria* deste Governo Camara | da Villa do Cô emais partez que tocar”.

Quanto à Lei de 6 de junho de 1755, trata-se de um texto longo com os textos íntegros de duas outras (a de 1.º de abril de 1680 e a de 10 de novembro de 1647) e senhos parágrafos de duas outras (a de 10 de setembro de 1611 e o Alvará de 1.º de abril de 1680), que, por sua vez, remetem a outras leis, todas a respeito de questões relativas aos índios. Como já se disse, a Coroa portuguesa legitimou a matança e o cativoiro dos índios mediante a guerra justa, ou seja, o combate contra os povos indígenas que resistiam ao avassalamento ao rei de Portugal, com todas as consequências que isso comportava. É fácil imaginar que muitos colonos se aproveitaram das brechas da legislação e forjaram ensejos de guerras justas e dos demais casos previstos para espoliar os indígenas das suas terras e escravizá-los. O próprio legislador de 1755 declara que as disposições das leis foram “cavilando-se sempre pela cubiça dos interesses particulares” (*apud* Silva, 1828, p. 369). Também é o legislador quem afirma que esse abuso era danoso para o Estado, pois, por um lado, os índios aldeados pereciam ou fugiam e, por outro, o índio “bárbaro” tornava-se ainda mais arredio; em ambos os casos, os colonos perdiam uma força de trabalho de que dependiam. Assim, a Lei de 1680 vedou qualquer escravização de índios no estado do Maranhão, “serrando as portas aos pretextos simulações, e dólos com que a malícia abusando dos casos, que os cativeiros são justos, introduz os injustos” (*apud* Silva, 1828, p. 370). Com justificação semelhante, a Lei de 1647 pôs fim à administração temporal dos índios pelos portugueses também no estado do Maranhão. É claro que se tratava de uma liberdade que deveria ser gozada dentro do jogo colonial, ou, como esclarece o legislador:

sem outra sujeição temporal, que não seja a que devem ter ás Minhas Leis, para á sombra dellas viverem na paz, e união Christá, e na sociedade Civil, em que, mediante a Divina graça, procuro manter os Povos, que Deos me confiou, nos quaes ficarão incorporados os referidos Indios sem distincção, ou excepção alguma, para gozarem de todas as honras, privilegios, e liberdades, de que os Meus Vassallos gozão actualmente conforme as suas respectivas graduações, e cabedais. (*apud* Silva, 1828, p. 275)

Isto é corroborado por outro dispositivo da Lei de 1755: a liberdade é estendida inclusive aos índios que se achavam cativos, os quais, libertos, deveriam ser encaminhados a uma aldeia, do que se depreende que viver em uma aldeia,

portanto inserir-se na colonização, era a condição da liberdade. Neste sentido, a dita lei procurou, ainda, reger o trabalho indígena, à luz do que se praticava em Portugal relativamente à remuneração. No mesmo bojo, assegurou aos índios a posse dos seus bens.

Enfim, no dispositivo que mais interessa ao presente trabalho, o legislador, admoestando os capitães-generais a observarem o direito dos índios à posse das suas terras, diz:

fazendo erigir em Villas as Aldêas, que tiverem o competente número de Índios, e as mais pequenas em lugares, e repartir pelos mesmos Índios as terras adjacentes às suas respectivas Aldêas: praticará nestas fundações, e repartições (e quando for possível) a politica que ordenei para a fundação da *Villa nova de S. José do Rio Negro*. (*apud* Silva, 1828, p. 375)

Cumpru esclarecer que o Alvará de 8 de maio de 1758 estendeu ao estado do Brasil não só a Lei de 6 de junho de 1755, mas também o Alvará do dia seguinte, 7 de junho, que renovou a Provisão de 12 de setembro de 1663, a qual tolheu a administração temporal dos índios aos missionários e abriu a espiritual a outros clérigos além dos membros da Companhia de Jesus no estado do Maranhão. O legislador justificava a decisão argumentando que a administração temporal não se avinha com a espiritual, embora antes, sob o Regimento de 21 de dezembro de 1686, se aviesse...

A retirada da administração temporal aos missionários deixou, irremediavelmente, um vazio de instituições civis. A Lei de 7 de junho de 1755 dispõe que nas aldeias os índios fossem governados pelos seus principais e nas vilas, por juízes, vereadores e oficiais de justiça preferentemente indígenas. Contudo, até então havia muito poucas vilas. Na capitania do Ceará até o ano de 1758 tinham-se fundado apenas quatro: São José de Ribamar do Aquiraz (1699), Fortaleza de Nossa Senhora da Assunção (1726), Icó (1738) e Santa Cruz do Aracati (1748). Não obstante, todas eram de portuguesas, daí a decisão de suprir a ausência de instituições civis nas aldeias dos índios erigindo-as em vilas, ausência que se agravou depois de Dom José I expulsar os jesuítas, pela Lei de 3 de setembro de 1759. No Ceará, nesse mesmo ano, a aldeia da Ibiapaba foi elevada a Vila Viçosa Real; a da Caucaia, a vila de Soure; e a da Parangaba, a vila de Arronches. No ano seguinte, a aldeia do Paupina foi alçada a vila de Messejana e a do Paiacu, a lugar de Montemor-o-Velho da América (Silva, 2003, p. 75-89). Como já esclarecera Freitas (1966, p. 283-284), o bando que estamos estudando não

dispõe da ereção da aldeia do Jucá em vila, mas em lugar de Arneiroz. Segundo Coelho (2005, p. 197), os lugares eram subsidiários das vilas, em face das quais se configuravam como espaços de arregimentação e fornecimento de mão de obra indígena.

Antes de tratarmos da história desse lugar, convém enfocarmos aquilo que os documentos enunciam como “a política para a fundação da Vila Nova de São José do Rio Negro”. Em 3 de março de 1755, Dom José I emitiu uma carta régia a Francisco Xavier de Mendonça Furtado, governador e capitão-general do estado do Grão-Pará e Maranhão, pela qual criou a capitania de São José do Rio Negro “pelas duas partes do Norte e do Occidente athé as duas Rayas Septentrional e Occidental dos Dominios de Hespanha” (Carta [...], 1898, p. 59). Para morada do governador, mandou “erigir logo em Villa a Aldêa que mand[ou] novamente estabelecer entre a bocca Oriental do Rio Javary e a Aldêa de S. Pedro”. A única menção ao nome da vila é esta: “Similhanamente depois de haver determinado a fundação da Villa na referida forma impondo-lhe o nome de Villa Nova de S. José elegereis as pessoas que hão de servir os Cargos della como se acha determinado pela ordenação” (Carta [...], 1898, p. 62).

O rio Javari, afluente do Solimões, serviu de fronteira entre os domínios português e espanhol desde a assinatura do Tratado de Madri em 1750, e hoje, entre o Brasil e o Peru. A Vila Nova de São José ficava, pois, perto de onde está hoje a cidade de Benjamin Constant, portanto muito longe do rio Negro. De onde vem, então, a associação a esse rio? Desde 1753, o governador Mendonça Furtado encontrava-se na aldeia de Mariuá, às margens do rio Negro, aonde fora com a intenção de encontrar os delegados espanhóis que desciriam do rio Orinoco para o Negro a fim de demarcar a fronteira setentrional. Como estes não apareceram, retornou a Belém em 1756 sem ter instalado a capitania de São José do Rio Negro. Para tanto, subiu novamente até Mariuá em 1758, a qual erigiu em vila de Barcelos pela provisão de 6 de maio e tomou-a por sede da nova capitania, em virtude das melhorias urbanísticas que empreendera e da localização estratégica do lugar (Rezende, 2006, p. 218, 241-249). Nesse documento, a única menção à denominação da vila é esta: “Porquanto Sua Majestade foi servida, por sua real resolução, mandar erigir em vila a aldeia que antigamente se chamava de Mariuá, com a denominação de vila de Barcelos” (*apud* Ferreira, s/d, p. 229).

Portanto, o que se diz na exposição do nosso bando, a saber, que “naz Vilaz eLugarez *que* denovo | Seerigirem nas Aldeaz doz Indioz Sedenominem Comos nomez dosLugarez eVilas | doReyno que bem parecer aoGovernador Sem atenção aosnomez Barbaroz *que* actual | mente tem”, não está, curiosamente, contido na

legislação citada no preâmbulo: nem no Alvará de 8 de maio de 1758 nem na Lei de 6 de junho de 1755, tampouco na Provisão de 6 de maio de 1758, do governador Mendonça Furtado.

Não obstante, no volume quinto dos *Annaes da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará* há uma carta do governador Mendonça Furtado a Tomé Joaquim da Costa Corte-Real, secretário de Estado da Marinha e do Ultramar, que é extremamente esclarecedora desta matéria:

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Como Sua Magestade foy servido pela Lei de 6 de Junho de 1775 mandar passar a Villas todas as Aldeas, que tivessem competente numero de Gente para odito effeito, e as que fossem mais pequenas alugares mudando inteiramente de systema, e como naó seria justo emobservancia daquellas reaes intençoés, que conservassem os barbaros nomes, que tinhaó lhe impus os novos que constaraó a Vossa Excellencia da rellaçoó incluza.

Para denominaçoó das novas Villas segui o systema deprimeyramente extinguir os nomes das villas da Real Caza de Bragança, que melembraraó, logo alguas da Coroa, e imediatamente as das terras da Raynha Nossa Senhora, alguas do Infantado, eultimamente asda Ordem deChristo de quem saó os Dizimos detodas estas conquistas.

Os lugares todos saó dotermo dealguas Villas damesma Real Caza de Bragança, que aqui occurraó se Sua Magestade naó for servido que conservem estes nomes, aquelles que o mesmo Senhor determinar lhe imporey Logo, e por esses ficaraó conhecidas estas Povoçoés. Deos guarde a Vossa Excellencia muitos annos. Pará 13 de Junho de 1757. Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Sr. Thomé Joaquim da Costa Côte Real. (Carta [...], 1906, p. 231-232)

Francisco Xavier de Mendonça Furtado chegou ao Grão-Pará em 1751, quando o estado do Maranhão foi convertido em estado do Grão-Pará e Maranhão, do qual foi o primeiro governador e capitão-general, e a sede do estado foi transferida de São Luís para Belém. Era irmão de ninguém menos que Sebastião José de Carvalho e Melo, o todo-poderoso secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, logo do Reino, e mais tarde Conde de Oeiras e Marquês de Pombal. Trouxe umas *Instruções régias públicas e secretas*, que o incumbiam de executar na colônia o conjunto de reformas que o seu irmão estava levando a cabo, que pode

resumir-se como uma nova atitude da Coroa em face do Estado, ao qual passava a controlar, em detrimento das ordens religiosas.

É certo que o governador Mendonça Furtado começara a renomear as vilas e lugares em 1753, quando trocou o nome da Vila Sousa do Caeté por Bragança e fundou a vila de Ourém às margens do rio Guamá. A isso se acrescenta a ereção da aldeia de Maracanã, na costa, em vila de Sintra em 1755 e da aldeia de Trocano, às margens do rio Madeira, em vila de Borba-a-Nova em 1756. Não obstante, foi em 1757, o mesmo ano em que escreveu a carta citada, que essa prática se tornou intensiva: erigiu quatro aldeias da ilha de Marajó e uma da costa em vilas com nomes de vilas e lugares portugueses (Monsaraz, Monforte, Salvaterra, Soure e Vila Nova d'El-Rei; Chaves em 1758). No ano seguinte, a elevação da aldeia de Mariuá a vila de Barcelos e sede da capitania de São José do Rio Negro foi apenas uma das paradas de uma expedição em que Mendonça Furtado redesenhou o mapa político do Grão-Pará. Subindo o rio Amazonas a partir de Belém, elevou nada menos que doze aldeias ao longo desse rio ou perto dele a vilas com nomes de vilas e lugares portugueses (Vila do Conde, Beja, Oeiras, Melgaço, Portel, Arraiolos, Esposende, Almeirim, Monte Alegre, Santarém, Alenquer, Óbidos), e seguindo pelo rio Negro, a vila de Moura, abaixo de Barcelos, e a de Tomar, acima, afora outras várias próximas das fozes dos grandes afluentes do Amazonas (Porto de Moz, Veiros, Pombal e Sousel no Xingu; Vila Franca, Alter do Chão, Boim e Pinhel no Tapajós; Faro no Nhamundá) e os lugares, que não computamos nem enunciamos. Cabe lembrar que Mendonça Furtado já percorrera os rios Amazonas e Negro quando partiu pela primeira vez para Mariuá em 1753. É fácil imaginar que na segunda viagem, em 1758, já tivesse bem em mente quais aldeias erigiria em vilas e com quais nomes (Cf. Coelho, 2005, p. 354-357; Rezende, 2006, p. 252-254).

Portanto, como se depreende tanto da ação de Mendonça Furtado como da sua carta ao secretário Costa Corte-Real, a política de renomear as novas vilas e lugares da colônia com nomes de vilas e lugares de Portugal foi uma iniciativa desse governador e capitão-general do Grão-Pará e Maranhão. A carta é, efetivamente, uma satisfação de uma empresa individual e um pedido implícito de aprovação, cuja resposta está na própria extensão dessa iniciativa ao longo do ano de 1758, mesmo porque se coadunava perfeitamente com a política geral de “civilidade” do secretário Carvalho e Melo, seu irmão. Reforça esta interpretação o fato de a primeira vila que Mendonça Furtado fundou no Grão-Pará ter sido São José de Macapá em 1751, topônimo que contém um elemento indígena. A primeira renomeação foi mesmo a da Vila Sousa do Caeté em 1753, precisamente com o nome da cidade portuguesa que é o mesmo da dinastia reinante: Bragança. Inaugurava exatamente

o critério de renomeação que enunciaria na carta citada: transposição dos nomes das vilas da Casa Real, da Coroa, da rainha, da Casa do Infantado e da Ordem de Cristo, nesta ordem.

Voltando ao Ceará, Nogueira (1887, p. 220) diz ter havido uma Carta Régia datada de 6 de maio de 1758 e endereçada ao governador de Pernambuco com a ordem de erigir as aldeias com cinquenta fogos (ou seja, “lares”) para cima em vilas com nomes de lugares de Portugal:

O Marquez de Pombal, receioso de que, pela importancia que ia tomando na colonia a lingua *tupi*, viésse a ser prejudicada a portugueza, entre outras medidas, tomou a de ordenar ao Governador de Pernambuco, por Carta Regia de 6 de Maio de 1758, que elevasse á categoria de villa, com os nomes de logares da metropole, as aldêas fundadas pelos jesuitas, e que contassem, cada uma, de 50 fogos para cima; pelo que aquelle Governador baixou ao Capitão-mór da Capitania do Ceará a Ordem de 6 de Agosto de 1763, em virtude da qual passaram *Macaboqueira* á Granja, etc. *Aquiraz* não soffre mudança de nome, porque já era villa, e a Ordem não podia retroctrahir a ella, do mesmo modo por que não pôde retroctrahir ao *Ceará*, antiquissima denominação da Capitania, antes *Paiz do Jaguaribe*.

Infelizmente, o autor não informa onde se acham tais documentos, mas o seu texto contém colocações estranhas. Primeiro, por mais que a promoção da língua portuguesa fizesse parte da política geral do secretário Carvalho e Melo, já sabemos que a renomeação das vilas e lugares novos na colônia com nomes de vilas e lugares de Portugal foi uma medida tomada por iniciativa do seu irmão Mendonça Furtado no governo do Grão-Pará e Maranhão. Segundo, a Carta Régia que Nogueira menciona tem, coincidentemente, a mesma data da provisão pela qual o referido Mendonça Furtado erigiu a aldeia de Mariuá em vila de Barcelos e sede da capitania de São José do Rio Negro. Terceiro, a Ordem de 6 de agosto de 1763, na verdade do governador de Pernambuco a Vitorino Soares Barbosa, ouvidor-geral e corregedor do Ceará, fazia parte do calhamaço referente à ereção da missão de Nossa Senhora da Palma em vila de Montemor-o-Novo da América, o que é francamente desimportante, levando em conta que já tinham sido erigidas as vilas de Soure, Arronches e Messejana e o lugar de Montemor-o-Novo da América em 1759 e 1760. Quarto, o número mínimo de habitantes das povoações de índios vigente em 1763 era de 150 pessoas, consoante o parágrafo 77 do

Directório que se deve observar nas povoações dos índios do Pará e Maranhão enquanto Sua Majestade não mandar o contrário, publicado pelo mesmo Mendonça Furtado em 1757 e estendido ao estado do Brasil pelo Alvará de 17 de agosto de 1758; o mínimo de cinquenta fogos estava previsto na Carta Régia de 22 de julho de 1766 ao governador de Pernambuco, a qual dispunha que “os vadios e facinorosos” se ajuntassem a povoações civis de cinquenta fogos para cima. Foi em virtude dessa última disposição que se fundaram as demais vilas cearenses pelo resto do período colonial (Studart, 1892, p. 254).

Seja como for, Seraine faz menção dessa Carta Régia de 6 de maio de 1758 nos seus três estudos sobre a toponímia cearense publicados na *Revista do Instituto do Ceará* (1946, p. 254-276; 1948, p. 266-285; 1961, p. 89-109), repetindo essencialmente o que disse Nogueira (1887). Todavia, de todas as referências que usamos para produzir este trabalho, são eles os únicos que aludem a esse documento. Terá Nogueira tomado a Provisão de 6 de maio de 1758 do governador Mendonça Furtado por Carta Régia, considerando que o nosso próprio bando bem como outros documentos coetâneos imputam a renomeação das vilas e lugares novos na colônia com nomes de vilas e lugares de Portugal às disposições acerca da fundação da vila de São José “do Rio Negro”?

Curiosamente, no volume seguinte ao do artigo de Nogueira, Perdígão de Oliveira faz-lhe a seguinte correção:

Na Carta Regia de 14 de Setembro de 1758 não trata da denominação que devia ser dada ás novas villas; assim pois labora em equivoco o illustrado Sr. Dr. Paulino Nogueira, quando diz em seu bem trabalhado artigo sobre a origem da palavra *Aquiraz*, que o “Marquez de Pombal receioso de que pela importancia que ia tomando na colonia a lingua tupy viesse a ser prejudicada a portugueza, entre outras medidas tomou a de ordenar ao Governador de Pernambuco por Carta Regia de 14 de Setembro de 1758, que elevasse á categoria de villa com os nomes dos lugares da metropolle as aldeias fundadas pelos Jesuitas. (Oliveira, 1888, p. 35)

Ora, Nogueira não menciona a Carta Régia de 14 de setembro, mas uma de 6 de maio. Seraine cita esse reparo de Perdígão de Oliveira nos seus estudos de 1948 (p. 270) e 1961 (p. 104), sem, aparentemente, ter percebido a incorreção deste e sem lhe ter dado muito crédito, posto que continuou a evocar a Carta Régia de 6 maio. No entanto, a Carta Régia de 14 de setembro de 1758 contém, sim,

um dispositivo concernente à renomeação das vilas e lugares novos da colônia com nomes de vilas e lugares de Portugal. Ela foi compilada no *Registro dos autos da ereção da Real Vila de Montemor-o-Novo da América na capitania do Ceará Grande*, de onde a reproduzimos a seguir:

Para o Conde de Villa Flor. Cumpra-se como Sua Magestade manda, registrada nos livros da Secretaria de todas as aldêas d'essas capitanias a inteira liberdade de suas pessoas, bens e commercio, na fôrma que n'ellas tenho determinado, dando-lhes todo o favor e protecção de que necessitarem até serem todos constituídos na mansa e pacifica posse das liberdades, fazendo-lhes repartir as terras competentes por novas cartas de sesmaria, lavoura e commercio no districto das villas e lugares que de novo erigidas [sic] nas aldêas que hoje tem e no futuro tiverem os referidos indios, **as quaes denominareis com os nomes dos lugares e villas d'estes reinos, que bem vos parecer, sem atençaõ aos nomes barbaros que têm actualmente**, dando a todas as ditas aldêas a fôrma de governo civil que devem ter, segundo a capacidade de cada uma d'ellas, na mesma conformidade que se acha praticado no Estado do Maranhão com grande aproveitamento do meu real serviço e do bem commum dos meus vassallos, nomeando logo e pondo em exercio [sic] n'aquellas novas povoações as serventias dos officios das camaras, da justiça e da fazenda, elegendo para ellas as pessoas que vos parecerem mais idoneas, dando-me conta de tudo que achares, não permitindo por modo algum que os religiosos que até agora se arrogaram o governo secular das ditas aldêas tenham n'ellas a menor ingerencia, contra as prohibições do direito canonico, das constituições apostolicas e dos seus institutos, de que sou protector nos meus reinos e dominios, os abusos que dos mesmos institutos regulares se tenham feito, para mediante a dita reformação cessar o escandalo que dos mesmos abusos resultaram n'esses dominios mais remotos, vendo-se n'elles reduzidos os sobreditos religiosos aos limites do seu santo ministerio para n'elle darem exemplos dignos de edificarem, como são obrigados, o que tudo executareis n'esta forma de pleno e sem figura de juizo, e sem admittirdes recurso algum que não seja para a minha real pessôa, não obstante o qual procedereis sempre sem suspensão do que n'esta e nas referidas leis, regimentos ou ordens, que sejam em contra, que

todas hei por derogadas para este effeito sómente. Escripta em Belém a 14 de Setembro de 1758. Rainha. (Registro [...], 1891, p. 103-105, grifos nossos)

Esse documento demonstra que antes mesmo de Mendonça Furtado regressar a Portugal em março de 1759, aonde foi assumir o cargo de secretário de Estado da Marinha e Ultramar, a Coroa se apropriou da sua política de renomear as vilas e lugares novos na colônia com nomes de vilas e lugares de Portugal, estendendo-a ao estado do Brasil, e que no entretanto se perdeu o critério de lisonja à Família Real, à Coroa e à Ordem de Cristo.

O destinatário da carta não era o Conde de Vila Flor, governador e capitão-general de Pernambuco no momento do registro dos autos da ereção da vila de Montemor-o-Novo da América, mas o seu antecessor, Luís Diogo Lobo da Silva, a quem o secretário Costa Corte-Real escreveu uma carta instrutiva na mesma data, esmiudando como se deveria dar a retirada dos jesuítas das aldeias e especialmente o sequestro dos seus bens e comunicando-lhe que o desembargador e ouvidor-general Bernardo Coelho da Gama Casco estava encarregado de cumprir a tarefa, o que compreendia reduzir “as Aldeyas que elles [os índios] habitão a villas e lugares da jurisdição real” (*apud* Studart, 1892, p. 195). Em despacho ao capitão-mor, oficiais e habitadores da aldeia do Paiacu, datado de 18 de maio de 1759, diz o governador Lobo da Silva:

O Dez.^{or} Ouv.^{or} Geral desta commarca Bernardo Coelho da Gama e Casco vay a essa Aldea, por especial Ordem de S. Mag.^{de} Fidelissima, não só para a graduar com o titulo mais decorozo que a vastidão dos seus habitadores merecer afim de que por elle se fique daquy por diante abominado e abolido o rustico e desprezivel com que se distinguia. (*apud* Studart, 1892, p. 199)

Referem-se “o titulo mais decorozo” ao nome de uma vila ou lugar de Portugal e “o rustico e desprezivel” ao nome de origem indígena? Opinamos que sim, pois nos termos de ereção das aldeias cearenses em vilas, a palavra *título* designa precisamente o nome da nova vila (Cf. Studart, 1892, p. 226-231).

Com efeito, o desembargador Gama Casco recebeu outra carta régia, com a mesma data de 14 de setembro de 1758 e sobre a mesma matéria, que, no que diz respeito ao que nos interessa mais, dispõe: “Aldeyas de Indios que novamente se devem erigir em villas e lugares com vigayrarias providas na forma das minhas

ordens em clérigos seculares” (*apud* Studart, 1892, p. 193). Desembarcou na barra do Camocim (Coreaú) em 25 de maio de 1759 e erigiu a aldeia da Ibiapaba em Vila Viçosa Real em 7 de julho, a da Caucaia em Vila Nova de Soure em 15 de outubro, a da Parangaba em Vila Nova de Arronches em 25 de outubro e a do Paupina em Vila Nova de Messejana em 1.º de janeiro de 1760. Daí foi à aldeia do Paiacu, mas como não tinha o número de casais necessários, erigiu-a em lugar de Montemor-o-Velho da América. Prosseguiu para a capitania do Rio Grande, onde erigiu a aldeia do Guajaru em Vila Nova de Estremoz do Norte e a das Guaraíras em Nova Vila de Arês no mesmo ano de 1760 (Cf. Studart, 1892, p. 233-234).

Depois deste longo percurso pelos meandros da disposição do bando em estudo, enfoquemos o dispositivo, a saber:

Ordeno emobseruancia dasmen Sionadaz Leyz eordenz̃. *que*
esta | Aldea que athe agora Sechamaua doJucâ daqui emdiant
Sed[en]omine lugar | deArneyrôz epor tal Seja tido eavido
eReconhecido emtudoz osActos Judici | aez eextrajudiciaez
enem já mais Sepossa emtempo algu chamar deoutra | forma.

Arneiroz é hoje um município do Ceará. Localiza-se no sudoeste do estado, no centro da microrregião do Sertão dos Inhamuns, às margens do rio Jaguaribe. Tem uma área 1.066,43 km², onde predomina a caatinga, e uma população estimada em 7.766 habitantes em 2013 (Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará, 2014, p. 5-6).

Como se depreende da fórmula introdutória do nosso bando, o Sertão dos Inhamuns, que abrange ainda os municípios de Aiuaba, Catarina, Parambu, Saboeiro e Tauá, era habitado pelos índios jucás quando da colonização portuguesa. Os jucás eram índios da língua “travada”, ou seja, não tupis. Studart Filho (1962, p. 25-26) conta-os entre os povos indígenas que viviam na capitania do Ceará de afinidade linguística incerta com outros povos. Na segunda parte do seu estudo (Studart Filho, 1963, p. 210-211), informa que as menções mais antigas aos jucás constam da documentação concernente à contenda entre as famílias Feitosa e Monte.

Com efeito, a colonização portuguesa do Sertão dos Inhamuns é um exemplo ilustrativo das relações de poder instáveis entre o Estado, os colonos e os índios. Embora se tenha desencadeado no começo do século XVIII, não pode ser desligada da disputa violentíssima pela terra entre os colonos e os índios nos cursos baixo e médio do rio Jaguaribe (cujas cabeceiras ficam, precisamente, nos

Inhamuns), a qual veio desenvolvendo-se desde a penúltima década do século XVII. Como observa Pinheiro (2007, p. 29-37), as cada vez mais amiudadas doações de sesmarias têm relação direta com o aguçamento da violência. Os colonos traziam gado da ribeira do São Francisco, acusavam os índios de os roubarem e matarem, obtinham a permissão do Estado para assolá-los e o Estado galardoava-os com sesmarias para assentarem as suas criações. Se bem o processo nem sempre se tenha dado nessa ordem, de todo modo “a violência se tornou um importante predicado para justificar o acesso à terra” (Pinheiro, 2007, p. 36). A criação da vila do Icó em 1736 testemunha já a firmeza da colonização do sertão para abastecer a região canvieira de carne verde e a criação da vila de Santa Cruz do Aracati em 1748, o fortalecimento desse negócio pela indústria da carne-seca (Pinheiro, 2007, p. 42-48).

As primeiras sesmarias no Sertão dos Inhamuns foram doadas em 1707. Dentre os sesmeiros, sobressaem os irmãos Lourenço e Francisco Alves Feitosa, filhos de um colono português que se assentou no termo da vila do Penedo, perto da foz do São Francisco. O comissário Lourenço Alves Feitosa recebeu mais de vinte sesmarias, um poderio deixado a seu irmão, que ganhou a patente de coronel da cavalaria dos Inhamuns em 1719. Na década seguinte, a sua família empreendeu uma corrida pela primazia fundiária na região com a família Monte, que possuía sesmarias ao longo do riacho Truçú, as quais vieram pertencer aos Feitosas por falta de uso. Da rivalidade sobreveio uma luta sanguinária que envolveu os povos indígenas e o Estado (Chandler, 1981, p. 21-22, 34-35).

O primeiro ataque parece ter sido desferido pelos Feitosas em maio de 1724, os quais formaram uma milícia com colonos e índios jucás. Em razão disso, Manuel Francês, capitão-mor do Ceará, enviou José Mendes Machado, o primeiro ouvidor da capitania, à região para apurar o caso. Este, no entanto, aliou-se aos Feitosas. Os Montes formaram, então, outra milícia, esta com um contingente de índios inhamuns, inimigos dos jucás, mas foram emboscados e derrotados pelos Feitosas. Impotente na malservida Fortaleza de Nossa Senhora da Assunção, o capitão-mor Francês resignou-se a emitir ordens sobre o conflito. Mandou que o ouvidor Mendes Machado deixasse o sertão e, depois, que fosse conduzido à Fortaleza; acabou aparecendo em Salvador em abril de 1725. Suspendeu as patentes de Lourenço e Francisco Alves Feitosa e entregou o comando dos Inhamuns ao capitão-mor José de Araújo Chaves, potentado das cabeceiras do rio Acaracu (Acaráú). Contudo, as medidas do Estado só vieram surtir efeito quando, em abril de 1725, o próprio governador de Pernambuco, Manuel Rolim de Moura, perdoou os envolvidos, salvo os cabeças, mas ameaçou declarar rebelde e confiscar os bens de quem não obede-

cesse às ordens de Francês. Em junho, estendeu o perdão aos cabeças, mas vedou a formação de quaisquer tropas e mandou que os índios que não obedecessem ao capitão-mor fossem presos ou executados. Em março de 1726, a contenda estava prestes a reacender-se; o capitão-mor Francês ordenou, então, que os cabeças de ambos os lados e mais os índios envolvidos abandonassem a capitania, sob a mesma pena de 1725. A guerra arrefeceu, mas a rixa persistiu em assassinatos de pessoas de um bando pelas do outro durante os anos seguintes (Chandler, 1981, p. 34-50).

Em 1727, o padre José Bezerra da Costa, provavelmente de estado secular, aldeou os índios jucás às margens do rio Jaguaribe logo acima da barra do riacho do Jucá, onde o coronel Francisco Alves Feitosa erguera uma capela. Em 1761, os jucás mais os cariús foram levados para a aldeia do Miranda (depois vila do Crato), mas daí fugiram para a mata. Até 1763, o tenente-coronel Eufrásio Alves Feitosa, neto do coronel Francisco Alves Feitosa, construiu a igreja da aldeia do Jucá. Nesse mesmo ano, o coronel Manuel Ferreira Ferro conduziu os jucás de volta. Estes eram caçadores-coletores e guerreiros agressivos; mesmo aldeados, não se dobraram ao jugo colonial, e como atacavam os colonos e seus gados, passaram a ser perseguidos pelos Feitosas, antigos aliados. Em 1767, a aldeia do Jucá foi erigida em lugar de Arneiroz, cujo anúncio foi feito precisamente pelo bando em estudo. Pouco mais de um mês depois, o padre José Bezerra da Costa foi nomeado cura dos índios. Em 1780, em virtude do conflito com os colonos, o ouvidor-geral José da Costa Dias e Barros ordenou que os jucás fossem retirados daí e levados para uma das vilas de índios perto da sede da capitania (Cf. Chandler, 1981, p. 33; Feitosa, 2000, p. 7-15; Studart Filho, 1963, p. 211).

Em 1783, cumprindo um despacho de Dom Tomás da Encarnação da Costa e Lima, bispo de Pernambuco, de 1777, o curato de Arneiroz foi erigido em freguesia de Nossa Senhora da Paz, desmembrada da freguesia de Nossa Senhora do Monte do Carmo dos Inhamuns. Esta, à sua vez, fora criada em 1755, tendo-se cindido da freguesia de Nossa Senhora da Expectação do Icó. Antes do estabelecimento em 1720, toda a capitania do Ceará constituía o termo de uma só freguesia, a de São José de Ribamar do Aquiraz.

Perceba-se que no protocolo final do bando em estudo se diz que o texto foi escrito na freguesia dos Inhamuns (“Dado nesta Freguesia de Nossa Senhora | do Monte do Carmo dos Inhamunz aos 28 diaz domes de Setembro de 1767”), hoje cidade de Jucás, antes São Mateus, e que na corroboração se dispõe que o bando devia ser registrado na câmara da vila do Icó (“e Sefixará este | no Lugar costumado depois deregistado na Secretaria deste Governo Camara | da Villa do Icó em mais partez que tocar”), a cujo termo pertenceu o Sertão dos Inhamuns até a ereção da

vila de São João do Príncipe, hoje Tauá, em 1802 (Cf. Chandler, 1981, p. 30-33; Feitosa, 2000, p. 13-15).

Entre 1864 e 1957, o lugar ou distrito de Arneiroz foi elevado a município e extinto nada menos que seis vezes. O município foi criado pela primeira vez pela Lei n.º 1.128, de 21 de novembro de 1864, e extinto pela Lei n.º 1.084, de 19 de abril de 1914, mas restabelecido a seguir, pela Lei n.º 1.181, de 23 de julho do mesmo ano; foi extinto novamente pela Lei n.º 2.002, de 16 de outubro de 1928, e novamente restabelecido pela Lei n.º 2.002, de 16 de outubro de 1928. O Decreto n.º 193, de 20 de maio de 1931, aboliu-o mais uma vez, e, enfim, foi restaurado pela Lei n.º 3.554, de 14 de março de 1957, que vige até hoje (Feitosa, 2000, p. 40).

Em Portugal, Arneirós é uma aldeia da freguesia de Vila Nova de Souto d'El-Rei, que pertence ao concelho de Lamego, e este ao distrito de Viseu, no norte do país. O concelho tinha 28.081 habitantes em 2001 e a freguesia, 868 (Instituto Nacional de Estatísticas, 2001, p. 28). Antes, a freguesia tinha o nome de Arneirós, como o demonstra o *Portugal sacro-profano ou catálogo alfabético de todas as freguesias dos reinos de Portugal e Algarve, das igrejas com seus oragos, do título dos párocos e anual rendimento de cada uma, dos padroeiros que apresentam, juntamente com as léguas de distância da metrópole do reino e da cidade principal e cabeça do bispado, com o número dos fogos*, publicado por Paulo Dias de Niza no mesmíssimo ano do nosso bando: 1767. Eis o que nos informa sobre Arneirós:

“ARNEIRÔZ, Freguezia no Bispado de Lamego, tem por Orago S. Sebastião, o Paroco he Vigario collado da apresentação da Mitra, rende cem mil reis: dista de Lisboa cincoenta e oito leguas, fica a pouca distancia nas vizinhanças de Lamego, tem cento e setenta fogos” (Niza, 1767, p. 61).

Segundo Machado (2003, p. 167), o vocábulo *Arneirós* corresponde ao plural de **arneiró*, que deriva da palavra latina **arēnāri la*, diminutivo de *arēnār a*. Dessa palavra latina Faria (2003, p. 95) dá a definição seguinte: “Areal, lugar donde se tira areia”. Conjeturamos a mudança do latim para o português assim: *arēnāri la* > **arnairola* (síncope do /e/, metátese do /i/, diástole) > **arneiroa* (assimilação do /a/ pelo /i/, síncope do /l/) > **arneiroo* (assimilação do /-a/ pelo /o/), como em *sōla* > *soa* > *soo* > *sô*) > **arneiró* (crase). Perceba-se que Machado assinala a palavra **arneiró* com um asterisco, o que quer dizer que se ela circulou algum dia, e deve ter circulado, pois um lugar foi nomeado com ela, não está testemunhada no *corpus* escrito da língua no qual se baseia o nosso conhecimento lexicográfico.

Continua, com efeito, a fazer parte do léxico contemporâneo a palavra *arneiro* (de *arēnār us,a,um*), que Houaiss (2009) remete como sinônimo/variante de *arnado* (de *arēnātus,a,um*, assim como *arnedo*), da qual dá a definição seguinte: “terreno sem vegetação, arenoso e estéril; areento”. Seraine (1961, p. 92) aventou a possibilidade de a transplantação de *Arneirós* ter-se ajustado também ao caráter semiárido dos Inhamuns.

A propósito, o leitor deve ter reparado que vimos escrevendo o nome da localidade cearense com <z>, mas grafamos o da localidade portuguesa com <s>. Com efeito, por todas as ortografias que têm vigorado no Brasil desde o Formulário Ortográfico de 1943, o correto seria escrever *Arneirós*, posto que o fonema /s/ é aí o morfema {-s} do plural. Porém, como o próprio bando em estudo testemunha, na escrita do século XVIII havia uma grande vacilação entre os grafemas <c>, <ç>, <s>, <ss> e <z>, tanto na representação do fonema /s/ como na do /z/: *Goarni* | *Saõ* (linha 1 e 2), *Prassa* (linha 2), *Seyz* (linha 5), *daz Vilas* (linha 5), *das Capitaniaz* (linha 6). De todo jeito, apesar de o topônimo *Arneirós* ou *Arneiroz* ser originariamente um plural, a falta de testemunho escrito conhecido do substantivo comum sugere que esse plural está lexicalizado há muito tempo, o que, em outras palavras, significa que não é percebido como tal. Além disso, usos antietimológicos dos grafemas mencionados chegaram até a reforma ortográfica de 1911 em Portugal e a de 1943 no Brasil, como exemplifica a citação que fizemos de Nogueira (1887, p. 220): *Marquez, portugueza, Paiz*. Tais usos puderam permanecer nos topônimos brasileiros graças à brecha do item 42 do Formulário Ortográfico de 1943:

Os topônimos de tradição histórica secular não sofrem alteração alguma na sua grafia, quando já esteja consagrada pelo consenso diuturno dos brasileiros. Sirva de exemplo o topônimo “Bahia”, que conservará esta forma quando se aplicar em referência ao Estado e à cidade que têm esse nome. Observação. – Os compostos e derivados desses topônimos obedecerão às normas gerais do vocabulário comum.

Assim, enquanto o *Arneirós* português foi corrigido, o *Arneiroz* brasileiro ficou com <z>. Outro caso símilimo é o do município português de Porto de Mós, no distrito de Leiria, em face do seu homônimo brasileiro Porto de Moz, no estado do Pará. Embora Machado (2003, p. 1203) informe que ainda não está esclarecido por que “de Mós”, esse elemento *Mós* nada mais é que o plural da palavra *mó*, a

pedra do moinho que, girando sobre outra, mói os grãos, do latim *m la* (Houaiss, 2009), com a mesma mudança *-oa > -oo > -ó*.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em 1960, Antenor Nascentes publicou um artigo sobre a renomeação das vilas e lugares novos na colônia com nomes de vilas e lugares de Portugal em que, apesar de reconhecer a ação do Estado pelo seu agente Francisco Xavier de Mendonça Furtado, no sentido de promover o uso da língua portuguesa, entende essa política como mera transplantação de topônimos e afirma que a sua causa foi a “saudade portuguesa”: “Os navegadores portugueses que a partir do século XVI começaram a explorar os ‘mares nunca dantes navegados’ à procura de novas terras para ‘dilatar a fé e o império’, levaram consigo a saudade da terra natal e para mitigá-la muitas vezes davam às povoações fundadas nomes dos lugares onde nasceram” (Nascentes, 1960, p. 102).

À vista da pesquisa que expusemos neste trabalho, a explicação do eminente filólogo é francamente romântica. Na sua concepção e execução pelo governador Mendonça Furtado, a renomeação das vilas e lugares novos na colônia, com nomes de vilas e lugares de Portugal, era não só mais uma estratégia de colonização, mas também um elogio da Família Real, da Coroa e da Ordem de Cristo, o que, em última análise, era um elogio do Estado.

Com efeito, como argui Seemann (2005), a nomeação de um lugar não se dá apenas em função de uma necessidade de referenciamento; nomear um lugar também é apossar-se dele. Por conseguinte, é imbuí-lo de poder e amarrá-lo a uma identidade, o que, à sua vez, supõe o atravessamento de uma ou mais ideologias. “Os nomes não são simples escolhas aleatórias, mas representações simbólicas, política e ideologicamente planejadas, que ganham seu pleno poder quando se ostentam nos mapas oficiais” (Seemann, 2005, p. 219).

Portanto, a renomeação das vilas e lugares novos na colônia com nomes de vilas e lugares de Portugal foi uma iniciativa de um administrador perspicaz que com isso satisfaz diversas demandas. Os nomes dados opunham as novas povoações civis às missões catequéticas, especialmente às dos inimigos em último grau do Estado, os jesuítas, e os daquelas povoações próximas das fronteiras estabelecidas pelo vago Tratado de Madri; e demonstravam que o território onde se localizavam pertencia a Portugal. Junto ao batismo com nomes e sobrenomes portugueses e a promoção da língua portuguesa, perfaziam o espólio do mundo indígena,

estimulando o índio a se desapegar da sua identidade em favor da portuguesa (Cf. Coelho, 2005, p. 196-207).

Um desdobramento deste trabalho, que ficaria tácito se não o enunciássemos e que julgamos relevante evidenciar, diz respeito ao seu enquadramento disciplinar. Entendemos que fizemos aqui um trabalho filológico, dizemos mais, um trabalho dentro de uma tradição multissecular de estudos filológicos que se prendem sim aos textos escritos, uma vez que tomaram para si a tarefa de editá-los, interpretá-los e publicá-los, mas que não lida com uma língua fora da vida onde ela acontece: “O estudo [filológico] do texto não se restringe à análise de manifestação linguística, muito embora seja um dado imprescindível a se observar com cuidado. Eis, portanto, a magnitude da Filologia que, em nosso modo de ver, ainda persiste” (Ximenes, 2009, p. 39).

Isto acabou convertendo a filologia em uma disciplina aberta, que se beneficia sem pejo da interação com outros vários estudos, desde os que abordam o suporte do texto, como a paleografia ou a codicologia, passando pelo código em que o texto está escrito, como as diversas perspectivas dos estudos linguísticos, até as interpretações que o texto suscita. No caso do bando que estudamos, valemo-nos de estudos historiográficos tradicionais, de história econômica e social, de ciências sociais, de geografia cultural. Especialmente, consideramos que este trabalho não andou nada longe da linguística aplicada contemporânea,

que t[e]m como objetivo fundamental a problematização da vida social, na intenção de compreender as práticas sociais nas quais a linguagem tem papel crucial. Só podemos contribuir se considerarmos as visões de significado, inclusive aqueles relativos à pesquisa, como lugares de poder e conflito, que refletem os preconceitos, projetos políticos e interesse daqueles que se comprometem com a construção do significado e do conhecimento. Não há lugar fora da ideologia e não há conhecimento desinteressado. (Lopes, 2006, p. 102-103)

As problematizações que o *Bando que se lançou a respeito dos índios jucás* pode ensejar não estão absolutamente esgotadas. Como observa Albuquerque (2002, p. 17), o discurso do *Ceará caboclo*, ou seja, do índio “misturado na massa geral da população”, naturalizou-se e continua a ser o discurso hegemônico sobre a presença indígena no Ceará. É verdade que ninguém encontrará no Ceará um povo indígena com um conjunto vasto de elementos identitários pré-coloniais. Encontrará, sim, os descendentes dos índios aldeados, que ressignificaram a experiência colonial como

tática de sobrevivência enquanto índios. Não devemos exigir do índio cearense uma vivência à margem da colonização que não lhe foi permitida.

REFERÊNCIAS

Albuquerque MC. Seara indígena: deslocamentos e dimensões identitárias [dissertação]. Fortaleza: Universidade Federal do Ceará, Centro de Humanidades; 2002.

Araújo NMS, Martins CS. A prática de leitura pública do gênero bando na capitania do Ceará. VIII Semana de Humanidades; 2011; Fortaleza, BR. Fortaleza: UFC, UECE; 2011.

Araújo NMS, Martins CS. O gênero bando: uma tradição discursiva do Brasil colonial. XVI Congreso Internacional de la Asociación de Lingüística y Filología de América Latina; 2011; Alcalá de Henares, Espanha. Alcalá de Henares: ALFAL, Universidad de Alcalá; 2011. p. 2465.

Bellotto HL. Arquivos permanentes: tratamento documental. 4ª ed. Rio de Janeiro: FGV; 2006.

Câmara JA. Aspectos do domínio holandês no Ceará. Revista do Instituto do Ceará, 1956; LXX: 7-36.

Cambraia CN. Introdução à crítica textual. São Paulo: Martins Fontes; 2005.

Carta de Francisco Xavier Mendonça Furtado a Tomé Joaquim da Costa Corte-Real (13/06/1757). Annaes da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará, 1906; 5: 231-32.

Carta Regia da criação da capitania do Rio Negro - 3 de março de 1755. Revista Trimensal do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, 1898; LXI: 59-63.

Chandler BJ. Os Feitosas e o Sertão dos Inhamuns. Fortaleza: UFC; Rio de Janeiro: Civilização Brasileira; 1980.

Coelho MC. Do sertão para o mar - um estudo sobre a experiência portuguesa na América, a partir da colônia: o caso do Diretório dos Índios (1750-1798) [tese]. São Paulo: Universidade de São Paulo, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas; 2005.

Dick MVPA. Origens históricas da toponímia brasileira: os nomes transplantados. Revista do IEB, 1982; 24: 75-96.

Directorio, que se deve observar nas Povoações dos Índios do Pará, e Maranhão em quanto Sua Magestade não mandar o contrario. Lisboa: Officina de Miguel Rodrigues; 1758.

Faria E. Dicionário latino-português. Belo Horizonte: Livraria Garnier; 2003.

Feitosa A. Arneiroz passado e presente. Canindé (CE): Gráfica Canindé; 2000.

Ferreira AR. Diário da viagem filosófica pela capitania de São José do Rio Negro com a informação do estado presente [Internet]. [local desconhecido: editoria desconhecida; data desconhecida] [citado em 2015 fev.]. Disponível em: http://www.filologia.org.br/pereira/textos/diario_do_rio_negro_2.pdf

Freitas AG. Notas e transcrições: vários artigos. Revista do Instituto do Ceará, 1966;80:277-305.

Girão VC. Dependência da capitania do Ceará do governo de Pernambuco - 1656-1799. Revista do Instituto do Ceará, 1982;96:145-70.

Gomes JEAB. As milícias d'El Rey: tropas militares e poder no Ceará setecentista [dissertação]. Niterói: Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia; 2009.

Houaiss A. Dicionário eletrônico Houaiss da língua portuguesa. 2ª ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.

Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará. Perfil básico municipal 2011: Arneiroz. Fortaleza; 2014.

Instituto Nacional de Estatísticas (PT). Censos 2001: resultados definitivos - Norte. Lisboa; 2001, 2.

Lopes LPM. Linguística aplicada e vida contemporânea: problematização dos construtos que têm orientado a pesquisa. Por uma linguística aplicada INdisciplinar. São Paulo: Parábola; 2006. p. 85-107.

Machado JP. Dicionário onomástico etimológico da língua portuguesa. 3ª ed. Lisboa: Livros Horizonte; 2003.

Nascentes A. A saudade portuguesa na toponímia brasileira. Letras, 1960; 11: 102-07.

Niza PD. Portugal Sacro-Profano, ou catalogo alfabetico de todas as Freguezias dos Reinos de Portugal, e Algarve: das Igrejas com seus Oragos: do titulo dos Parocos, e annual rendimento de cada huma: dos Padroeiros, que apresentam: juntamente com as leguas de distancia da Metropoli do Reino, E da Cidade principal, e cabeça do Bispado, com o numero dos fogos. Lisboa: Officina de Miguel Manescal da Costa; 1767, 1.

Nogueira P. Vocabulario indigena em uso na provincia do Ceará, com explicações etymologicas, orthographicas, topographicas, historicas, therapeutica, etc. Revista do Instituto do Ceará, 1887; 1: 209-432.

Oliveira JBP. O resumo chronologico para a historia do Ceará pelo Senr. Major João Brigido dos Santos: ligeira apreciação. Revista do Instituto do Ceará, 1888; 2: 25-79.

Oliveira TTG. Martim Soares Moreno, o capitão do Ceará. Revista do Instituto do Ceará, 1987; 101: 31-48.

Perides PP. A organização político-administrativa e o processo de regionalização do território colonial brasileiro. Revista do Departamento de Geografia, 1995; 9: 77-91.

Perrone-Moisés B. Índios livres e índios escravos: os princípios da legislação indigenista do período colonial (séculos XVI a XVIII). In: Cunha MC. História dos índios no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, Secretaria Municipal de Cultura, FAPESP; 1992. p. 115-32.

Pinheiro FJ. Mundos em confronto: povos nativos e europeus na disputa pelo território. In: Souza S. Uma nova história do Ceará. 4ª ed. Fortaleza: Demócrito Rocha; 2007.

Registro dos autos da erecção da real villa de Monte-mór o Novo da America, na capitania do Ceará Grande. Revista do Instituto do Ceará, 1891; 5: 82-106.

Rezende TVE. A conquista e a ocupação da Amazônia brasileira no período colonial: a definição das fronteiras [tese]. São Paulo: Universidade de São Paulo, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas; 2006.

Seemann J. A toponímia como construção histórico-cultural: o exemplo dos municípios do estado do Ceará. Vivência, 2005; 29:207-24.

Seraine F. Contribuição à toponímia cearense. Revista do Instituto do Ceará, 1946; 60: 254-76.

Seraine F. Contribuição à toponímia cearense. Revista do Instituto do Ceará, 1948; 62: 266-85.

Seraine F. Topônimos de Portugal no Ceará. Revista do Instituto do Ceará, 1961; 75: 89-109.

Silva AD. Collecção da legislação portugueza desde a ultima compilação das ordenações. Lisboa: Typographia Maigrense; 1828.

Silva IBP. Vilas de índios no Ceará Grande: dinâmicas locais sob Diretório Pombalino [tese]. Campinas (SP): Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, 2003.

Studart Filho C. O Ceará sob o regime das capitanias hereditárias. Revista do Instituto do Ceará, 1938; 52: 42-56.

Studart Filho C. Os aborígenes do Ceará. Revista do Instituto do Ceará, 1962; 76: 5-75.

Studart Filho C. Os aborígenes do Ceará. Revista do Instituto do Ceará, 1963; 77: 154-217.

Studart G. Antonio José Victoriano Borges da Fonseca e seu governo no Ceará. Revista do Instituto do Ceará, 1890; 4: 189-247.

Studart G. Notas para a historia do Ceará (segunda metade do seculo XVIII). Lisboa: Typographia do “Recreio”; 1892.

Ximenes EE. Estudo filológico-linguístico das unidades fraseológicas da linguagem jurídico-criminal da capitania do Ceará nos séculos XVIII e XIX [tese]. Fortaleza: Universidade Federal do Ceará, Centro de Humanidades, 2009.

Recebido em: 20/02/2015

Aceito em: 02/07/2015
